

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0163763-14.2019.8.19.0001

CARLOS MAGNO E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **M CLEAN LOCAÇÃO E GESTÃO TÊXTIL LTDA. e MCLEAN LOCAÇÃO E LAVANDERIA LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o segundo relatório circunstanciado do feito, a partir da manifestação de **fls. 1.032-1.038**, expondo todos os atos realizados até a presente data e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fl. 1.039** – Certidão de alteração da intimação.
2. **Fls. 1.040, 1.132, 1.135-1.137, 1.179-1.186, 1.192-1.193 e 1.209-1.210** – Certidões de intimações eletrônicas.
3. **Fls. 1.042-1.045** – Embargos de declaração opostos pela falida em face da r. sentença de falência de fls. 1.008-1.011.
4. **Fls. 1.047-1.104** – Interessado postulando a anotação dos dados do seu patrono nos autos falimentares.
5. **Fls. 1.105-1.119** – Falida postulando autorização para manutenção da sociedade em atividade, com o pagamento dos alugueres vencidos e vincendos.
6. **Fls. 1.120-1.121** – Certidão de tempestividade dos embargos de declaração.

7. **Fls. 1.123-1.124** – Sentença acolhendo os embargos de declaração para corrigir o erro material, passando a constar o nome correto dos sócios da sociedade falida M CLEAN LOCAÇÃO E LAVANDERIA LTDA., quais sejam: ANA CARLA DA SILVA MENEZES (CPF: 018.369.767-71) e WLADIMIR VIANA MENEZES (CPF: 010.726.637-75). Por fim esclareceu que nada há a prover com referência ao pleito do index 1108, tendo em vista a decretação da falência.
8. **Fl. 1.125** – Certidão de alteração de classe processual.
9. **Fl. 1.126** – Certidão atestando a alteração do nome do advogado da falida.
10. **Fls. 1.128-1.131** – Intimações eletrônicas.
11. **Fl. 1.134** – Ministério Público não se opondo aos pedidos da Administração Judicial de fls. 1.032-1.038.
12. **Fls. 1.139-1.161** – Terceiro interessado esclarecendo que o imóvel sede da falida é sua propriedade, inclusive com ordem de despejo para cumprimento, na forma da r. sentença prolatada nos autos nº 0024657-61.2020.8.19.0208. Mais que isso, postula sejam retirados os bens móveis da falida lá localizados. Por fim, requer sua habilitação de crédito.
13. **Fls. 1.162-1.163** – Certidão atestando o cadastramento do requerente supra como terceiro interessado.
14. **Fls. 1.165-1.167** – Decisão deferindo os pedidos contidos nos itens “a”, “b”, “d”, “f” e “g”, da manifestação da Administração Judicial de fls. 1.032-1.038, fixando os honorários do AJ em 5% (cinco por cento) sobre o ativo da massa falida e determinando a remessa dos autos ao AJ e Ministério Público, na forma apontada.
15. **Fls. 1.169-1.178** – Intimações eletrônicas.
16. **Fls. 1.190-1.191 e 1.195-1.196** – Interessado reiterando pedidos já realizados.
17. **Fl. 1.198** – Sócia da falida informando que o proprietário do imóvel sede da falida está com a posse do bem, com a possibilidade de avaliação e leilão dos bens que lá se encontram. Postula autorização para recolhimento de bens pessoais.
18. **Fls. 1.200-1.203** – Mandado de verificação expedido pela Justiça do Trabalho para cumprimento na sede da falida.
19. **Fls. 1.205-1.206** – Intimação eletrônica.
20. **Fl. 1.208** – Ministério Público postulando a remessa dos autos ao Administrador Judicial.

CONCLUSÕES

Inicialmente, a Administração Judicial informa ciência da r. sentença de fls. 1.123-1.124, que acolheu os embargos de declaração de fls. 1.042-1.045 para corrigir o erro material existente na r. sentença de falência, passando a constar o nome correto dos sócios da sociedade falida M CLEAN LOCAÇÃO E LAVANDERIA LTDA., quais sejam: ANA CARLA DA SILVA MENEZES (CPF: 018.369.767-71) e WLADIMIR VIANA MENEZES (CPF: 010.726.637-75). Por fim esclareceu que nada há a prover com referência ao pleito do **index 1108**, tendo em vista a decretação da falência.

Prosseguindo, passa a Administração Judicial a se manifestar quanto ao pedido de fls. 1.139-1.161, juntamente com a análise do processo nº 0024657-61.2020.8.19.0208.

Na referida ação, a falida foi despejada de seu imóvel sede, ficando o requerente de fls. 1.139-1.161 como depositário dos bens lá localizados, sendo certo que já existe pedido naqueles autos para avaliação e adjudicação dos bens móveis, todos de propriedade da massa falida, em prejuízo ao princípio da *par conditio creditorum*.

Diante deste cenário, será postulada a expedição de ofício ao MM. Juízo da 7ª Vara Cível do Fórum Regional do Méier, com referência ao processo nº 0024657-61.2020.8.19.0208, esclarecendo que os bens móveis que se encontram no imóvel objeto da lide são de propriedade da falida, impossibilitando sua avaliação e venda no processo em questão, em respeito ao princípio da *par conditio creditorum* e ao Juízo Universal, nos termos do artigo 76, da Lei nº 11.101/2005.

Da mesma forma, será requerida a intimação do interessado para que habilite seu crédito na presente falência, de forma administrativa, através do e-mail da Administração Judicial (contato@cmm.com.br), bem como se abstenha de prosseguir com qualquer ato de avaliação e venda dos bens móveis em questão, sob pena de cometimento de crime, tipificado nos artigos 173 e 174, da Lei nº 11.101/2005;

Com o fim de proceder a arrecadação, avaliação e venda dos bens móveis localizados na sede da falida, a Administração Judicial indica a seguir profissional com experiência no mercado, devidamente cadastrado neste Tribunal de Justiça, nos termos da Resolução nº 236, de 13/07/2016:

JONAS RYMER, com endereço profissional localizado na Avenida Erasmo Braga, nº 227, grupos 1.110 e 1.111, Centro, Rio de Janeiro e telefones (21) 2532-2266 e (21) 98796-9822 e e-mail: jonas@rymerleiloes.com.br.

Continuando, a Administração Judicial informa ciência da r. decisão de **fls. 1.165-1.167**, sendo necessário o cumprimento das diligências elencadas nos **itens 1 e 4**, da referida decisão, importantes para o avanço do processo falimentar.

Noutro giro, a Administração Judicial não se opõe ao pleito de **fl. 1.198**, desde que a sócia da falida seja acompanhada na diligência pelo depositário fiel dos bens referidos.

Por fim, a Administração Judicial informa ciência do ofício de **fls. 1.200-1.203**.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência:

- a) seja expedido ofício, com urgência, ao MM. Juízo da 7ª Vara Cível do Fórum Regional do Méier, com referência ao processo nº 0024657-61.2020.8.19.0208, esclarecendo que os bens móveis que se encontram no imóvel objeto da lide são de propriedade da MASSA FALIDA DE M CLEAN LOCAÇÃO E LAVANDERIA LTDA. (falência nº 0163763-14.2019.8.19.0001), impossibilitando sua avaliação e venda no processo em questão, em respeito ao princípio da *par conditio creditorum* e ao Juízo Universal, nos termos do artigo 76, da Lei nº 11.101/2005.

- b) seja intimado o Sr. LEONARDO TALARICO MARINS, através de sua patrona, Dra. KARINA FREITAS ALMEIDA (OAB/RJ nº 243.882), para que promova a habilitação de seu crédito na presente falência, de forma administrativa, através do e-mail da Administração Judicial (contato@cmm.com.br), bem como se abstenha de prosseguir com qualquer ato de avaliação e venda dos bens móveis em localizados na sede da falida, sob pena de cometimento de crime, tipificado nos artigos 173 e 174, da Lei nº 11.101/2005;
- c) seja nomeado o profissional indicado a seguir para auxílio na arrecadação, avaliação e venda dos bens móveis localizados na sede da falida:
- JONAS RYMER, com endereço profissional localizado na Avenida Erasmo Braga, nº 227, grupos 1.110 e 1.111, Centro, Rio de Janeiro e telefones (21) 2532-2266 e (21) 98796-9822 e e-mail: jonas@rymerleiloes.com.br.
- d) pelo cumprimento dos itens 1 e 4, da r. decisão de fls. 1.165-1.167.
- e) pelo deferimento do pedido de fl. 1.198, desde que a sócia da falida esteja acompanhada do depositário fiel dos bens localizados na sede da falida.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2023.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
AJ da Massa Falida de M Clean Locação e Gestão Têxtil Ltda. e outra
Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312